



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 741/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui, no âmbito do Município de Valente, o plantio/replante de variedades da vegetação nativa da flora nacional e do bioma caatinga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,
Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de promover o plantio/replante de mudas da vegetação nativa da flora nacional e do bioma caatinga, especialmente as variedades Pau-Brasil, Ipê (de todas as cores) e caraíba, nas escolas públicas Municipais, bem como nas praças e logradouros públicos da sede e povoados do Município.

Parágrafo Único - O plantio/replante a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de parecer prévio do órgão competente do Município quanto a sua viabilidade técnica e à compatibilidade orçamentária.

Art. 2º. O setor responsável pela Educação Municipal, em articulação com o órgão ambiental da municipalidade, deverá acompanhar o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 22 de dezembro de 2017.


Gabriel de Oliveira Mota
Sec. Mun. Gabinete do Prefeito